

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe obra fixação de placa indicativa e preferência dos pedestres nas entradas e saídas de garagens e estacionamentos de veículos automotores e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 530/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe obra fixação de placa indicativa e preferência dos pedestres nas entradas e saídas de garagens e estacionamentos de veículos automotores e dá outras providências, solicitando que informe a esta Casa de Leis e, especialmente a este Vereador sobre a possibilidade da apresentação da referida propositura que descreve logo abaixo:

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe obra fixação de placa indicativa e preferência dos pedestres nas entradas e saídas de garagens e estacionamentos de veículos automotores e dá outras providências”

Art. 1º- Fica obrigada à fixação de placa, na entrada e saída de garagens e estacionamentos de veículos automotores, indicando à preferência do pedestre na circulação a parada obrigatória do veículo.

Parágrafo único – A placa indicativa deverá ter dimensões que possibilite a leitura pelo motorista de no mínimo 3 (três) metros.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, os edifícios residenciais ou qualquer tipo de condomínio terão 60 dias para se adequarem a presente lei.

§ 1º- O não cumprimento desta lei acarretará multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§ 2º-Estão desobrigadas do cumprimento desta lei, as garagens localizadas em habitação de uma única unidade residencial.

Art. 3º - Estalei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAVA

Este projeto de lei tem por escopo à observação diária da vida em São João da Boa Vista. É só parar em frente de um grande estacionamento comercial ou residencial, para se ter a verdadeira noção do abuso dos motoristas, homens e mulheres, que são antes de tudo pedestres. Nota-se ainda que o pedestre não tem tranquilidade de caminhar nas calçadas sem levar verdadeiros sustos, infelizmente não apenas nas entradas e saídas dos veículos.

A intenção deste projeto é estabelecer uma ordem e uma harmonia na relação pedestre e motorista. O motorista não pode ter preferência na calçada, assim como o pedestre não o tem na rua. É preciso ordenar, e é isso que se pretende.

Primeiro temos a obrigação da colocação da placa indicativa de preferência e depois a auto-educação do motorista e a consciência do pedestre dos seus direitos, que certamente poderá gerar maior harmonia nessa relação.

O não atendimento a esta lei gerará multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao infrator, pelo simples fato de não ser complexo o seu cumprimento e ainda há o prazo de 60 (sessenta) dias.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de julho de 2015.

GÉRON ARAÚJO
VEREADOR - PSD